



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 014/2024

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativa do valor da contratação; e
- j) adequação orçamentária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Locação de 1 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico, pelo período de 12 meses, inclusos: todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema de ponto, todas as atualizações inclusive as de recursos, suporte técnico gratuito especializado e treinamento de uso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT*	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de 01 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico para 01 CNPJ e para 50 funcionários, com instalação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado. Modalidade SaaS de licença de software em plataforma totalmente Web.	NE	MÊS	12

* NÃO ENCONTRADO.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão de empenho, ordem de serviços e instrumento contratual, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A execução dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que a necessidade de locação de sistema de gerenciamento de ponto é imperativa, perene e contínua em relação as atividades de controle do Departamento de Recursos Humanos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, uma vez que reduz o número de contratações que deveriam ser realizadas anualmente, desde que comprovada a vantajosidade.

1.3. A **minuta do contrato** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação (**anexo 2 deste Termo de Referência**).

1.4. Esta dispensa de licitação será para participação **exclusiva** de ME/EPP/Equiparadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação se deve ao cumprimento das leis apresentadas pelo Município de Bebedouro/SP, como disposto abaixo:

2.1.1. Lei Nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro/SP, Título IV - Do Vencimento e das Vantagens Pecuniárias - Capítulo I - Do Vencimento

....

“Art. 139. A frequência do servidor ou funcionário será apurada: I - pelo ponto; II - pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único. Para registro do ponto serão usados meios mecânicos ou eletrônicos.”

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.1.2. Resolução n. 64/2002 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, Título II - Dos Órgãos Da Câmara, Capítulo I - Da mesa Da Câmara, Seção V- Das Atribuições Específicas Dos Membros da Mesa, Subseção I - Do Presidente da Mesa

....

“Artigo 48. Compete ao presidente:

....

XXVIII - **administrar o pessoal** da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; **praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão**”;

2.1.3. Portaria nº 959/2023 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro

....

“Art. 1º O controle da jornada de trabalho da totalidade dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro se dá mediante **registro de ponto digital**,.....”.

2.1.4. Resolução n. 74/2023 que dispõe sobre Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, Anexo XII, folha 5

....

“DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

....

Funções

....

d) **controla a frequência** dos servidores e vereadores, assegurando o cumprimento das normas disciplinares e regimentais”

2.1. A Câmara Municipal de Bebedouro é detentora do patrimônio nº4104 (Relógio de ponto digital biométrico Controlid IDClass). Sendo assim, há necessidade de locação de licença de uso de software, adequado as portarias atualizadas do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), para administração da jornada de trabalho dos servidores, computando os horários de entrada e saída, como também os intervalos intrajornada e registro de horas extras.

2.2. O objeto da contratação está previsto no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). O PCA (Plano Anual de Contratações) ainda não foi realizado, porém, está em fase de implantação por esta Câmara Municipal.

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Desde a fundamentação das Leis Trabalhistas, existe a importância do controle de frequência dos colaboradores ou servidores de determinada unidade de trabalho. Empresas públicas ou privadas podem usar vários tipos de métodos e formas de controle de frequência de seus funcionários. Dentre eles o mais assertivo e com maior efetividade é o controle de frequência a partir do ponto biométrico. Essa forma de acompanhamento de frequência é a forma descrita em Lei que garante o controle de jornada obrigatória dos servidores em questão, não importando o tamanho da organização. Os registros dos horários dos servidores são realizados sem necessidade de gastos com cartões de ponto mensais ou digitais. Portanto, por sua precisão e segurança que a automatização proporciona, o ideal é que essa tarefa seja feita por meio de equipamento e software próprios, diminuindo a influência humana no processo.

3.2. Trata-se da contratação de empresa para de locação de 01 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico para 01 CNPJ e para a quantidade de 50 funcionários cadastrados no sistema, compatível com o relógio biométrico pertencente ao patrimônio desta Casa de Leis, com suporte remoto ou programado sem alteração do valor contratado, importando todo o banco de dados já existente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Comprovação da experiência anterior por meio de atestado de capacidade técnica.

4.2. Software de Tratamento de Ponto - Especificações e funções mínimas:

4.2.1. Estar em conformidade com a Portaria Federal 671/21 e com a LGPD e que possua apólice de seguro em vigência para eventuais ocorrências de vazamentos de dados e suas consequências;

4.2.2. Possuir registro no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, conforme prevê a Portaria 671/21; e

4.2.3. Permitir o cadastramento e o tratamento de ponto de no mínimo 50 servidores ativos no sistema, que disponibilize e permita:

4.2.3.1. Relatório em tela de análise de perfis de servidores baseados nos dados cadastrados dos mesmos, representados em gráficos variados, podendo assim ter maior conhecimento de todo plantel de servidores;

4.2.3.2. Relatório em tela de análise rotativa admissional e demissional da unidade baseados nos dados fornecidos de datas, representados em gráficos de pizza analisado anual e em barras mês a mês para visualização e compreensão efetiva da rotatividade apresentada na unidade; e

“Deus Seja Louvado”

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2.3.3. Possibilidade de ter até 4 horários previamente cadastrados para cada servidor especificado, caso o mesmo cumpra diferentes jornadas de trabalho sem que haja uma predefinição prévia.

4.2.4. Uso de aplicativo individual que permita:

4.2.4.1. Inclusão de ponto online e off-line para uso em serviços externos com uso de tecnologia GPS/GPRS e fotos para averiguação de localidade e procedência de serviço sendo executado como previsto e pelo servidor portador desse recurso, podendo ser auditável qual dispositivo originou a marcação e ainda o registro fotográfico efetuado, podendo ser travada a câmera do dispositivo a ser utilizado para evitar assim fraudes de falsidade ideológica;

4.2.4.2. Inclusão de ponto online com tecnologia de reconhecimento facial e parametrização de nível de prova de vida ao cadastrar uma face e/ou nível elevado de prova de vida ao efetuar marcação evitando fraudes através de fotos impressas ou em telas;

4.2.4.3. Delimitação de perímetro para efetuação de registro de ponto, tendo assim apenas marcações de ponto externas dentro de perímetros autorizados previamente;

4.2.4.4. Permissão em exceções de marcações de ponto sem acesso a localização por tecnologia GPS/GPRS;

4.2.4.5. Arquivamento seguro e estável de marcações feitas off-line que dispõe de tecnologia para que quando haja conexão novamente as mesmas subam automaticamente ao servidor em nuvem;

4.2.4.6. Envio de atestados, solicitações de folgas, abonos, podendo ser exigido anexo de foto de documento em questão e ainda, acompanhamento dessas solicitações, sendo elas respondidas negativamente saber o motivo, sem que haja necessidade de ir fisicamente ao departamento de pessoal, evitando filas e acúmulos de papel;

4.2.4.7. Assinatura individual e eletrônica dos cartões pontos podendo estes ser enviados por lotes aos servidores e pela central dos gestores acompanharem aqueles que deram parecer favorável ou não ao tratamento efetuado, assim já os assinando mediante a senha de confirmação individual;

4.2.4.8. Verificação de documentos anexados pelo departamento de recursos humanos como CNH, RG, Comprovantes de Endereço e até mesmo holerites totalmente arquivados no sistema, sendo possível serem baixados pelo gestor quanto servidor pelo seu aplicativo de uso individual;

4.2.4.9. Alteração de dados pessoais feitos individualmente, para que assim tenham dados sempre atualizados dos funcionários, de maneira que eles possam atualizar, mediante a uso de senha e se necessário para troca de endereço, anexar comprovante do mesmo;

“Deus Seja Louvado”

5



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2.4.10. Acompanhamento dos índices dia a dia, como quantidade de horas positivas e negativas, conferência de marcação de ponto e download de comprovantes de registro do servidor para serviços realizados de forma remota;

4.2.4.11. Recebimento de notificações para qualquer solicitação aprovada, negada, espelho de ponto aguardando aceite e os motivos de solicitações negadas;

4.2.4.12. Diferentes níveis de acesso para que haja restrições às funções apresentadas, como não permitir a marcação de ponto externa, ou somente permitir envio de solicitação, não permitir alteração de dados pessoais;

4.2.4.13. Nível de acesso de Supervisor nos quais seja possível gerir solicitações de servidores que estejam abaixo hierarquicamente, aceitando ou negando caso necessário por uso individual de aplicativo sem a necessidade de acesso ao sistema por navegador, criando assim otimização de tempo, além de obter indicadores gerenciais assim como no uso do sistema pelo navegador, podendo ainda personalizar indicadores da empresa especificando períodos;

4.2.4.14. Acompanhamento diário sua equipe de acordo com as marcações de ponto de todos aqueles que entraram e saíram em tempo real;

4.2.4.15. Envio de notificações quando fizer uma marcação pelo app, ou então caso esqueça o sistema envia uma notificação quando exceder 5 minutos de quando deveria ter efetuado a marcação, ou caso opte por receber a notificação;

4.2.4.16. Solicitações de ajustes de ponto por esquecimento, emergências e até mesmo por problemas físicos no local a serem aceitos pelo gestor;

4.2.4.17. Segurança de alteração de senha padrão para uso de senha pessoal e intransferível; e

4.2.4.18. Cadastro de Municípios e distinção de feriados para cada localidade cadastrada se necessário.

4.2.5. Ponto Facultativo.

4.2.6. Vales/Auxílios e outros Eventos.

4.2.7. Lançamento dos mesmos tendo códigos unificados parametrizados juntos à software de folha de pagamento por exemplo, para que ao ser lançado dentro do sistema juntamente de valor unitário e quantidade, possam ser exportados e serem importados adequadamente no sistema de folha e assim já constar em holerite detalhadamente valores e datas.

4.2.8. Motivos de Desligamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2.9. Divisão da órgão em diferentes centros de custos, podendo assim haver relatórios baseados neles e separação de horas trabalhadas por um mesmo funcionário em centros diferentes baseados na origem de suas marcações.

4.2.10. Grau de Escolaridade/formação.

4.2.11. Cadastramento e Lançamentos de Atividades determinadas por normas.

4.2.12. Possibilitando o lançamento de 10 marcações dia, lançando de forma distinta pausas para atividades como por exemplo NR31 na qual o funcionário deve lançar diversas pausas no dia, sem que desconte de sua carga de trabalho pré-estipulada.

4.2.13. Escalas de uso mês a mês.

4.2.14. Banco de horas com possibilidade de valor máximo e mínimo acumulado, além de o demonstrativo separado ou agrupado das extras e faltas que comporão as horas acumuladas sendo positivas ou negativas.

4.2.15. Horas acrescidas para acúmulo sendo estas multiplicadas por percentuais pré-configurados.

4.2.16. Modos de Cálculo com:

4.2.16.1. Flexibilidade das Refeições podendo as mesmas ser marcadas automaticamente;

4.2.16.2. Compensação diária visando a carga pré-estabelecida diariamente ou até mesmo semanalmente e mensalmente;

4.2.16.3. Não contabilização de horas falta, para cargos de confiança nos quais, se ultrapassada a carga diária, gera-se horas extras (configurável);

4.2.16.4. Controle de Tolerâncias pré-estipulados conforme CLT-Art. 58 ou até mesmo flexibilização de acordo com as necessidades ou acordos pré-estabelecidos, podendo haver tolerâncias específicas para entradas e saídas;

4.2.16.5. Definição de Encerramento de dia em horários alternativos do convencional;

4.2.16.6. Controle efetivo de intrajornada e Inter jornada;

4.2.16.7. Marcação de ponto conforme artigo 74, §4º da CLT;

4.2.16.8. Exibição de forma distinta de horas efetuadas diurnamente das feitas de maneira noturna, bem como a mesma separação para extras diurnas para as efetuadas depois de início de período noturno pré-estipulado, ou até mesmo configurado específico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

para cada horário cadastrado, além de também separar as extras por supressão de intervalos de refeições ou pausas estipuladas;

4.2.16.9. Escalas definidas de maneira repetitiva ciclicamente e mensais;

4.2.16.10. Visualização de repouso insatisfatório conforme artigo 71 da CLT;

4.2.16.11. Nomenclatura diferenciada para atrasos e faltas, considerando faltas somente quando o dia todo for sem jornada alguma;

4.2.16.12. Diferente separação de horas extras com percentuais distintos a partir de determinado número de horas extras, sendo essa distinção poder ser diferente em dias úteis, feriados, sábados, folgas, domingos e intervalos suprimidos dos pré-estipulados, podendo estas ser configuradas para acúmulo de horas que contenham mesma porcentagem configurada; e

4.2.16.13. Descanso Semanal Remunerado.

4.2.17. Cálculo a partir de Valores estabelecidos ou automaticamente ou realizado através das cargas configuradas, estabelecimento de limite de horas falta para desconto do DSR e a possibilidade de inclusão de feriados no cálculo.

4.2.18. Não débito durante férias, atestados, abonos, licença prêmio e quaisquer outros tipos de lançamentos que não sejam efetuadas marcações de trabalho, podendo ser utilizados minutos e períodos de atrasos e faltas para descontar do descanso.

4.2.19. Jornadas de 24h podendo ser alocadas em um mesmo dia de trabalho para que o sistema calcule em jornadas feitas em até 24h.

4.2.20. Retorno gráfico de intervalo de refeição feita em tempo menor do que o estipulado em configurações.

4.2.21. Preenchimento com nomenclatura (FALTA/FOLGA) em dias que não houver nenhum tipo de lançamento, sendo esse atestado, marcação de ponto, abono ou outra justificava utilizada.

4.2.22. Cálculo de Horas despendidas pelo funcionário, no deslocamento de onde reside até o local determinado para trabalho efetivo. (In Itinere), se necessário, podendo ser calculados somente para jornada ininterrupta, ou seja, sem pausas ou então juntamente a carga já cadastrada.

4.2.23. Cálculo de Horas “sobreaviso”, nos quais podem ser demonstrados de forma independente as horas trabalhadas, faltas e extras, sendo contabilizadas separadamente para pagamento efetivo de horas de sobreaviso.

4.2.24. Valores configuráveis para cada horário de adicional noturno que poderá ser englobado no cálculo noturno ou então demonstrado separadamente.

“Deus Seja Louvado”

8



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2.25. Distintos feriados e folgas para departamento específico de acordo com a necessidade apresentada.

4.2.26. Divisão de período de trabalho quando assinalado no dia anterior ou após o encerramento do dia por padrão as 00H e separar a somatória de horas excedentes/extras após esse horário.

4.2.27. Estipular teto para o número de folgas durante a semana.

4.2.28. Níveis de Acesso diferenciados para cada usuário do Sistema

4.2.29. Criação de usuários limitados a quantidade da licença tendo a obrigatoriedade de uso de CPF e a concordância com os termos da LGPD atendidos pelo software.

4.2.30. Sendo os usuários distintos a menus restritos ou até mesmo somente alteração e visualização de servidores de determinado departamento, podendo estes níveis ser replicados a novos usuários, editados para cada um e demonstração de registro de todos os acessos, alterações, impressões de cada usuário, com data, hora, IP externo e impressão desse relatório (log), podendo ter filtragem de qualquer natureza de evento como:

4.2.30.1. Alteração de Batida;

4.2.30.2. Exclusão de batida;

4.2.30.3. Lançamento ou Alteração de Afastamento;

4.2.30.4. Acesso ao Sistema;

4.2.30.5. Geração de relatório;

4.2.30.6. Recebimento de Arquivos;

4.2.30.7. Geração de Arquivos Fiscais; e

4.2.30.8. Dentre outros.

4.2.31. Distintas funções a serem utilizadas para cada servidor a fim de que possam ser agrupados posteriormente e emitidos relatórios a critério dos gestores.

4.2.32. Definições hierárquicas para estruturação da empresa nos quais é possível ter diferentes níveis de acesso para cada um.

4.2.32.1. Para tratamento de ponto dos servidores:

4.2.32.1.1. Possuir pesquisa com períodos especificados no momento da busca, podendo ser utilizado como parâmetro de filtragem:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2.32.1.1.1. Função;

4.2.32.1.1.2. Departamento organizacional. Unidade no qual trabalha.

4.2.32.1.1.3. Estrutura Hierárquica que compõe;

4.2.32.1.1.4. Se a ordenação será por ordem alfabética, por número de ficha ou até mesmo em ordem alfabética do departamento no qual trabalha; e

4.2.32.1.1.5. Ou até mesmo a criação de uma lista específica de servidores a serem tratados e averiguados naquele momento;

4.2.33. Campo de pesquisa diretamente pelos campos de:

4.2.33.1. Nome, CPF, PIS ou número de ficha para que as pesquisas sejam mais rápidas e otimizem tempo afim de que qualquer uma destas informações estiverem em mãos será possível achar o funcionário em questão;

4.2.33.2. Checagem rápida de qual horário o funcionário está pré-definido a cumprir de carga, a fim de que, o tratamento de ponto seja mais fluido na não necessidade de depender de memória;

4.2.33.3. Consulta rápida do cadastramento do servidor para eventual mudança e/ou consulta de informações pertinentes;

4.2.33.4. Possibilidade de inclusão manual, mediante a justificativa e sinalização ao gerar relatórios assim como exigido em portaria;

4.2.33.5. Alteração de batidas entre colunas para a reordenação de batidas quando necessário;

4.2.33.6. Retorno visual para lembrete de salvar alguma alteração feita em relação a qualquer uma dessas mudanças citadas acima;

4.2.33.7. Lançamento de justificativas sendo elas em períodos completos, dias inteiros ou parcialmente sendo ajustados através de horários específicos;

4.2.33.8. Lançamento de observações a serem datadas dentro do sistema, para eventuais consultas, auditorias ou até mesmo lembretes;

4.2.33.9. Descartar ou aceitar as solicitações feitas pelo uso individual de aplicativo que ainda não foram analisadas e ainda obter lembretes enviados por e-mail caso ainda haja solicitações pendentes dos funcionários que compõe mesmo departamento, estrutura hierárquica ou até mesmo o todo da unidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2.33.10. Travamento dos cálculos em determinada data para que, ao ser travado não possa sofrer nenhuma outra alteração, evitando que alterações posteriores em configurações de horários, escalas, bancos de horas alterem dados e totais já utilizados;

4.2.33.11. Comunicação com equipamentos de registro de frequência para:

4.2.33.11.1. Importação de registros de ponto;

4.2.33.11.2. Envio de Data e Hora;

4.2.33.11.3. Manutenção de Funcionários;

4.2.33.11.4. Verificar status de comunicação dos Equipamentos;

4.2.33.11.5. Importação de arquivo AFD; e

4.2.33.11.6. Log de todas as comunicações feitas com os equipamentos.

4.2.34. Cadastro, comunicação, Configuração e integrações com equipamentos:

4.2.34.1. Cadastro de Equipamentos e comunicação direta e integração do software Web com relógios de ponto em uso na unidade das marcas Henry e Dimep e outras;

4.2.34.2. Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P) realizado com uso de aplicativo coletivo com envio de comprovantes de registro de ponto do trabalhador por e-mail e as marcações podendo ser feitas através de Barras Código 39, 2 de 5 Intercalado, QR Code ou PDF 417, reconhecimento facial online e off-line com provas de vida sendo realizadas no cadastramento e efetivamente nas marcações podendo ser definidos quantos pontos na face serão exigidos, assim alcançando uma alta confiabilidade no sistema, evitando fraudes através de impressões fotográficas, representações em tela com vídeos ou fotografias mesmo que em alta resolução;

4.2.34.3. As marcações de frequência poderão ser efetuadas com apenas um toque no dispositivo ou realizadas de maneira automática ao apenas se aproximar da tela e/ou teclado, tecnologias complementares do reconhecimento facial podendo ser desabilitadas ou exigidas de uma captura de imagem para averiguação e/ou auditorias, caso sejam necessárias e visualizadas em espelho de ponto;

4.2.34.4. Importar também através de recebimento de arquivos txt (AFD) gerados por equipamentos mais antigos homologados pela portaria 1510/09, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- 4.2.34.5. Programação para coletas em determinados horários, ou até mesmo de maneira repetitiva podendo ser feita mensalmente, semanalmente, diariamente ou até mesmo a cada minute;
- 4.2.34.6. Verificação de status de comunicação juntamente da estimativa de tamanho da bobina para modelos aplicáveis;
- 4.2.34.7. Manutenção das biometrias coletadas pelos equipamentos, além de envio destas de um equipamento para outro diretamente pelo software (quando biometrias de mesmo tipo e compatibilidade);
- 4.2.34.8. Exportação de dados para softwares como de folha como funcionários, marcações e configuração de distintos layouts para exportação;
- 4.2.34.9. Criação de perguntas que podem ser adicionadas aos cadastros de servidores;
- 4.2.34.10. Criação de Colunas para situações específicas de acordo com a necessidade da unidade;
- 4.2.34.11. Possibilidade de rodar alterações de uma só vez baseados em filtros específicos como uma alteração de horários para um determinado departamento, recálculo de um período ou até mesmo uma correção de horas acumuladas em banco de horas;
- 4.2.34.12. Criação de pontos de backup podendo estes ser agendados ou criados a qualquer demanda que surgir;
- 4.2.34.13. Acompanhamento do status de armazenamento do sistema, discriminando as quantidades de quais tipos de arquivo e quanto eles ocupam de armazenamento, a capacidade de armazenamento do software deverá ser de no mínimo 9GB de espaço em nuvem;
- 4.2.34.14. Possibilidade de personalização do rodapé, determinando o que deverá ser impresso ou gerado juntamente do espelho de ponto;
- 4.2.34.15. Consulta de servidores demitidos e restauração dos mesmos caso necessário;
- 4.2.34.16. Parametrização de ferramenta de pesquisa pessoal com índice de avaliação dos servidores de como estão se sentindo em relação ao seu ambiente de trabalho, para que possam ter acompanhamento mais humanizado e eficiente do setor de gestão de Pessoal;
 - 4.2.34.16.1. Que essa pesquisa pessoal possa ser feita no uso do dispositivo REP-P a cada marcação efetuada ou somente no primeiro registro do dia de trabalho do servidor;

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2.34.16.2. Que os relatórios da pesquisa possam ser consultados posteriormente para acompanhamento e evolução dos funcionários e se medidas tomadas em função da percepção dos servidores de fato funcionaram;

4.2.34.17. Os índices poderão; ser ocultados para alguns usuários e mostrados a outros pré-determinados;

4.2.34.18. Configurar o sistema para que os totais sejam exibidos em formato de horas ou decimais; e

4.2.34.19. Determinar dia específico para o fechamento de período ou pré-definir como último dia do mês.

4.2.35. Geração de Relatórios de Espelho Ponto:

4.2.35.1. Relatórios por período personalizável de início e fim;

4.2.35.2. Campo de pesquisa diretamente pelos campos de Nome, CPF, PIS ou número de ficha para que as pesquisas sejam mais rápidas e otimizem tempo afim de que qualquer uma destas informações estiverem em mãos será possível encontrar o servidor alvo da busca;

4.2.35.3. Totalizações de Horas trabalhadas, horas faltas, atrasos, extras e saldos acumulados de banco de horas conforme parametrizações de horários;

4.2.35.4. Demonstração clara e separada dos cálculos mostrando quantidade de atestados, e compreensível de como o sistema calculou facilitando o dia a dia do departamento Pessoal;

4.2.35.5. Mostrar de forma visual se a carga diária foi satisfatória, incompleta ou completamente insatisfatória; e

4.2.35.6. Ser exportado em formato de arquivo txt, PDF, Excel, Word, HTML ou envio para assinatura eletrônica nos aplicativos de uso individual de cada servidor.

4.3. Suporte e visitas técnicas - Dentre as funções mínimas, a solução deverá oferecer:

4.3.1. Suporte especializado de segunda a sexta-feira, sistema 8 horas 5 dias uteis (8x5), sem custo adicional por chat, e-mail, WhatsApp, telefone, acesso remoto ou outros eios disponíveis;

4.3.1.1. Visitas técnicas locais programadas, na sede da Contratante, serão realizadas sempre que o atendimento do tipo citado no item 4.3.1. não for suficiente para resolver o problema apresentado, sem custo adicional ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.3.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, detalhando a intervenção realizada pelo suporte técnico.

4.3.3. Todas as atualizações de recursos desenvolvidas deverão estar disponíveis, sem custo, para Contratante, e estas atualizações poderão ser realizadas automaticamente sem qualquer intervenção da Contratante.

4.3.12. Sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo da mesma natureza a Contratante terá direito a evolução sem custo adicional.

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os requisitos necessários correspondem a compatibilidade com o relógio biométrico pertencente ao patrimônio desta Edilidade, com suporte, visitas técnicas programadas se for o caso, instalação, configuração e treinamento do Software. Caso haja necessidade e sem alteração do valor contratado, a Contratada importará todo o banco de dados para o novo software.

5.1.1. A execução do objeto poderá ser realizada mediante apenas na liberação da licença do software já existente, sem alteração de dados pré-existent, podendo ser atualizado ou melhorado conforme atualização do mesmo, podendo ser feita remota ou em loco. É de fundamental importância que o software funcione no relógio de ponto dessa Casa de Leis e que os acessos permaneçam os mesmos sem alteração dos servidores que façam o seu uso para fins de conferencia ou por necessidade de solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo o banco de dados já existente

5.2. Caso seja realizada a alteração do software existente nesta Câmara Municipal, o mesmo deve apresentar as características necessárias para atender a demanda de troca e importação de todos os dados encontrados no software anterior, não havendo perda de marcações ou dados que sejam de vital importância para o controle de jornada de trabalho dos servidores e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo incluso sem custo adicional suporte e visitas técnicas. Com isso, todos os problemas que o software poderá gerar estarão totalmente embutidos na contratação que lhe é solicitada, visando a eficiência desta Edilidade.

5.3. Banco de dados e licenças associadas é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas no objeto entregue e ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.4. Toda a execução desse objeto deve ser observada no disposto no art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei 14.133/2021.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão de empenho, ordem de serviços e instrumento contratual, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A contratada deve garantir a segurança de dados estabelecida pela política de segurança de dados LEI Nº 13.709/2018 DA LGPD, incluindo anexos, informações confidenciais (de uso restrito/proibido e/ou legalmente protegidas) e todo banco de dados hospedado por este software são estritamente proibidos de serem divulgados, sujeitos às penalidades legais cabíveis sob pena de responsabilização em caso de uso indevido, diante da observância dos direitos instituídos ao art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Levando em consideração o pressuposto descrito no subitem 5.1, a entrega do objeto em questão poderá ser realizada de forma remota, sem a necessidade em primeiro momento de visita técnica em loco para fins de instalação, averiguação e transferência de dados, migração de banco de dados ou qualquer outro tipo de necessidade que venha a ter para a liberação do software.

6.2. Levando em consideração o pressuposto descrito no item 5.2, a entrega do objeto em questão, averiguação e transferência de dados, migração de banco de dados ou qualquer outro tipo de necessidade que venha a ter para a liberação do software deverá ser realizado remotamente ou no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Bebedouro/SP em conjunto com o responsável da área e com representante responsável pelo suporte técnico de informática desta Câmara Municipal. Após a migração deverão ser feitas as conferências necessárias para comprovar que todo o banco de dados está integralmente transferido para o novo software e se todos os acessos de todos os relógios dessa edificação estão funcionando de acordo com o descrito neste termo de referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, Sra. Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. Fiscalização Técnica: A fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. A fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. A fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, a fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. Fiscalização Administrativa: A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

“Deus Seja Louvado”

16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto contratual em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **mensalmente** no mês subsequente à prestação dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

“Deus Seja Louvado”

17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.1.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.2.1. o prazo de validade;

8.1.2.2. a data da emissão;

8.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.1.2.5. mês dos serviços realizados e respectivo valor; e

8.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.4. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.6. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 8.1. e subitens)

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.5.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará o julgamento e seleção da proposta de **menor valor mensal. O modelo de proposta comercial consta do anexo 1 deste termo de referência.**

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada, nos moldes do **ANEXO I** deste Termo de Referência, **e dela deverão constar:**

9.1.1.1. razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, e-mail profissional e e-mail particular (se o licitante possuir);

9.1.1.2. número da Dispensa de Licitação e número do Processo Administrativo;

“Deus Seja Louvado”

19



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.1.1.3. indicação precisa do item cotado, conforme descrição do item, constando o número do item, a quantidade, o preço unitário e o total proposto, a marca/modelo oferecido, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica do serviço proposto ou que não atenda a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

9.1.1.4. Preço Mensal e Valor Global, da prestação do serviço ofertado em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da prestação serviço supracitada, além da disponibilização, instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, em perfeito funcionamento;

9.1.1.4.1. O preço unitário e o total do item devem ser expressos em algarismo,

9.1.1.4.2. o valor global do objeto cotado deverá ser expresso em **algarismo e por extenso**;

9.1.1.4.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o valor do preço unitário

9.1.1.5. o prazo de vigência dos serviços de **12 (doze) meses**.

9.1.1.6. o prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura das propostas;

9.1.1.7. declaração que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 010/2024 – Processo n. 014/2024 e seus anexos.;

9.1.1.8. declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.1.2. Será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou que não atenda a todas as **exigências constantes deste Termo de Referência e Anexos**;

9.1.3. A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

9.1.4. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.1.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza

9.1.6. Poderão ser corrigidos pelo agente de contratação erros meramente matemáticos.

9.1.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste termo de referência, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.1.8. O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável**, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da avença contratual.

9.1.9. Caso os prazos de que trata os itens 9.1.1.5 e 9.1.1.6, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.

9.1.10. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será continuado.

9.3. Exigências de habilitação: Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

“Deus Seja Louvado”

21



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o **participante vencedor** comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11.1. Habilitação jurídica:

I - Registro comercial, **no caso de empresa individual**;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **em se tratando de sociedades comerciais**;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, **tratando-se de sociedades por ações**, acompanhados do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **tratando-se de sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se **tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

VI - Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de combustíveis, expedido pela ANP.

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

“Deus Seja Louvado”

22



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

I- Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

II- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através do certificado de regularidade (**CRF**) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

III- Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

9.11.3. Qualificação Técnica

9.11.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.4. Enquadramento ME/EPP/Equiparada.

9.11.4.1. A empresa vencedora deverá comprovar através de documentação ou através de Declaração, que se enquadra como ME ou EPP ou Equiparada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado para presente contratação é de R\$ 120,06 mensais, perfazendo-se o valor global estimado contratual de R\$ 1.440,72.

9.2. A pesquisa de valores para fim de determinação do preço médio estimado do presente processo de dispensa de licitação, foi obtida e realizada:

9.2.1. diretamente com 01 (um) fornecedor, mediante solicitação formal através de e-mail;

9.2.2. junto a 01 (um) site oficial de outra administração pública (prefeitura municipal de município do estado do Paraná);

9.2.3. junto ao PNCP (01 processo de contratação de câmara municipal de cidade do estado do Rio Grande do Sul); e

9.2.4. junto ao site oficial de empresa prestadora de serviço do município de São Paulo/SP

9.3. Consultas junto aos Sistemas “Painel de Preço” e “Banco de Preços”, que são ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas

“Deus Seja Louvado”

23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

no Comprasnet, (Compras Governamentais), não foi encontrado preço de referência no mercado devido a especificidade do objeto.

9.4- Sendo assim, para a formação de preço para a referida contratação, se fez necessário observar parâmetros de pesquisa de preço que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, devido a especificidade do objeto. Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar o objeto de dispensas e processos licitatórios encontrados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas e outras especificações.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.99.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJ) – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

10.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. ANEXO 1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; E

11.2. ANEXO 2- MINUTA DE CONTRATO

Bebedouro, 25 de abril de 2024.

Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024 – PROCESSO Nº 014/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Objeto: Locação de 01 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico para 01 CNPJ e para 50 funcionários, com instalação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado, pelo período de 12 meses, em conformidade e condições com o **Termo de Referência da dispensa de Licitação n. 10/2024 e seus anexos.**

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	QTDE DE MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
1	Locação de 01 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico para 01 CNPJ e para 50 funcionários, com instalação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado. Modalidade SaaS de licença de software em plataforma totalmente Web. Conforme Termo de Referência 010/2024 e seus anexos. Marca/Modelo:	12	____,____	____,____
VALOR GLOBAL				____,____

VALOR GLOBAL PELOS 12 MESES: R\$ _____ (_____).

- prazo de vigência dos serviços de 12 (doze) meses.

- prazo de validade de nossa proposta: _____ (mínimo de 60 dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

“Deus Seja Louvado”

25

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência de Dispensa de Licitação n. 010/2024 - Processo n.º014/2024 e seus anexos.

DECLARO, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação;

Localidade/Data: _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

“Deus Seja Louvado”

26



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO Nº. /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____, PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PONTO ELETRÔNICO PARA 01 CNPJ E PARA 50 FUNCIONÁRIOS, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PROVENIENTE DO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 014/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. xxxxxxx-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário/procurador, _____, R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, na qualidade de vencedora do Dispensa de Licitação nº010/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico para 01 CNPJ e para 50 funcionários, com instalação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado (Modalidade SaaS de licença de software em plataforma totalmente Web), pelo período de 12 meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 010/2024 (Processo nº 014/2024)** e seus **anexos**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Locação de 01 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico para 01 CNPJ e para 50 funcionários, com instalação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado (Modalidade SaaS de licença de software em plataforma totalmente Web)	MÊS	12

“Deus Seja Louvado”

27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

1.2.- Consideram-se **partes integrantes** deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1.- Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº010/2024 – Processo nº014/2024;

1.2.2.- Proposta de preços apresentada pela **Contratada**; e

1.2.3.- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Do valor, da medição, da liquidação e da forma de pagamento

2.1.- O preço total do objeto ora contratado é de R\$ _____,____(_____), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor mensal de R\$ _____,____(_____)

2.1.1.- No preço global já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.**

2.2. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **mensalmente** no mês subsequente à prestação dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.2. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.2.1. o prazo de validade;

2.2.2.2. a data da emissão;

2.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

2.2.2.5. mês dos serviços realizados e respectivo valor; e

2.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

“Deus Seja Louvado”

28



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.4. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.6. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 8.1. e subitens)

2.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

2.6.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

Cláusula Terceira – Do reajuste.

3.1.- Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

3.1.1.- A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratada dentro do prazo de vigência do contrato

3.1.2.- No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária

4.1.- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.120000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Cláusula Quinta – Da vigência, do prazo de entrega e instalação do objeto contratado.

5.1.- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/21.

“Deus Seja Louvado”

30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.1.1.- O prazo de entrega, instalação e configuração com o devido treinamento de operação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.2.- Todas as despesas para a perfeita instalação e funcionamento da licença e treinamento para uso ficarão a cargo da empresa Contratada.

5.2.- Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, na forma prevista no item anterior e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

5.2.1.- A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

Cláusula Sexta – Das responsabilidades e obrigações da contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII d lei federal n. 14.133/2021)

6.1.- A **CONTRATADA** obrigar-se-á, sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação 010/2024, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, a:

6.1.1.- executar o objeto contratado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

6.1.2.- executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP ou de forma online (WEB) no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e Anexos,

6.1.3.- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

6.1.4.- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

6.1.5.- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

6.1.6.- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

6.1.7.- Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

“Deus Seja Louvado”

31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.1.8.- Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.

6.1.9.- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.10.- O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

6.1.11.- Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.1.12.- Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

6.1.13.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.1.14.- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual.

6.1.15.- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.1.16.- A Contratada deverá também:

6.1.16.1.- Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;

6.1.16.2.- Disponibilizar e instalar os equipamentos no prazo máximo de **05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço**, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.1.16.3- Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.1.16.4.- Designar um funcionário para treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação e uso do programa (licença de uso), devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação ou de forma on line, ficando as despesas de treinamento às expensas da CONTRATADA;

6.1.16.5.- Suporte especializado de segunda a sexta-feira, sistema 8 horas 5 dias uteis (8x5), sem custo adicional por chat, e-mail, WhatsApp, telefone, acesso remoto ou outros meios disponíveis;

“Deus Seja Louvado”

32



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.1.16.5.1.- Visitas técnicas locais programadas, na sede da Contratante, serão realizadas sempre que o atendimento do tipo citado no item **6.1.17.1.** não for suficiente para resolver o problema apresentado, sem custo adicional ao Contratante;

6.1.16.5.1.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, detalhando a intervenção realizada pelo suporte técnico.

6.1.16.6.- Todas as atualizações de recursos desenvolvidas deverão estar disponíveis, sem custo, para Contratante, e estas atualizações poderão ser realizadas automaticamente sem qualquer intervenção da Contratante.

6.1.16.7.- Sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo da mesma natureza a Contratante terá direito a evolução sem custo adicional.

6.1.16.8- Observar as normas relativas à segurança da operação;

6.1.16.9- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

6.1.16.10.- Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

6.1.16.11.- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

6.1.16.12.- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

6.1.16.13.- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.16.14.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da dispensa de licitação;

6.1.16.15.- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.1.16.15.- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

6.1.16.16.- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.16.17.- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.16.18.- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.1.16.19.- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.16.20.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratante (art. 92, X, XI e XIV da lei federal n. 14.133/2021)

7.1.- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1.- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.1.2.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3.- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

7.1.4.- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5.- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.6.- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7.- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do

“Deus Seja Louvado”

34



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Contrato.

7.1.8.- Cientificar o órgão de representação judicial do município de Bebedouro/PS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.9.- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1.- A administração terá o prazo de 10 (dez) úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10.- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.11.- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.13.- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 6.1.16.20, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.- Da fiscalização e gestão contratual (art.92, IV, VII e XVIII da lei federal 14.133/2021)

8.1.- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.010/2024 – Processo n. 014/2024, e assim, é considerado como anexo deste Contrato, independente de transcrição.

Cláusula Nona – Das infrações e sanções administrativas

9.1.- As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na Contratada que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e deste instrumento contratual, estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

“Deus Seja Louvado”

35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.2.- Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

9.2.1.- ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.2.2.- MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I- LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II- MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

III- GRAVE:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

“Deus Seja Louvado”

36



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

IV- GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3.- Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2.4.- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro – SP, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

I- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- der causa à inexecução total do objeto;

III- deixar de entregar a documentação exigida;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou

VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

II- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.3.- Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

“Deus Seja Louvado”

37



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4.- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5.- A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6.- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7.- A aplicação de multa não impede que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

9.8.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

9.9.- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta Casa de Leis.

9.10.- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

9.12.- Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

9.13.- As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

“Deus Seja Louvado”

38



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.14.- As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

Cláusula Décima: Da extinção do contrato (art. 92, XIX lei federal n. 14.133/2021)

10.1.- As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e os direitos da Administração Pública decorrentes desta extinção estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1.- O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Da vinculação das partes ao termo de referência e a proposta

12.1.- O presente contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência Dispensa de Licitação n.º 010/2024 (Processo n.º 014/2024) de 25 de abril de 2024, ou seja, o referido Termo de Referência e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição e são de pleno conhecimento da Contratada.

Cláusula Décima Terceira – Da manutenção das condições de habilitação e qualificação

13.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Cláusula Décima Quarta – Da garantia de execução contratual

14.1.- Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do atendimento ao disposto na lei geral de proteção de dados

15.1.- A Contratada fica obrigada a:

“Deus Seja Louvado”

39



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

Cláusula Décima Sexta – Das vedações

16.1.- É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper à execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

Cláusula Décima Sétima – Da fraude e corrupção

17.1.- A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

Cláusula Décima Oitava – Da publicação

18.1.- Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §1º, do artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Vigésima – Das disposições finais

20.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

“Deus Seja Louvado”

40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 20 (vinte) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ---/2024.

OBJETO: Locação de 01 (uma) licença de uso de software gerenciador de ponto eletrônico para 01 CNPJ e para 50 funcionários, com instalação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado. Modalidade SaaS de licença de software em plataforma totalmente Web.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

“Deus Seja Louvado”

42

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

43



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Ivete Spada Leite

Cargo: Diretora Legislativa

CPF/MF:

Assinatura: _____